



PROCESSO Nº. 11872/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-SEPLAG

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022-SEPLAG PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, COM REDUÇÃO DE JUROS PRATICADOS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SÃO DE CAETANO DO SUL.

A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, torna público, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para o credenciamento de instituições financeiras, bancárias e cooperativas de crédito interessadas na concessão de crédito pessoal em condições especiais, com redução de juros, a servidores públicos municipais ativos e inativos, com consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de termo de cooperação, conforme especificações constantes deste Edital.

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de instituições financeiras, bancárias e cooperativas de crédito para a formalização de termo de cooperação com o Município, visando a concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos municipais ativos e inativos com consignação em folha de pagamento, nos termos da minuta de cooperação que integra o presente como Anexo I.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O recebimento da documentação ocorrerá no período de 16 de setembro de 2022 à 14 de outubro de 2022, no Departamento de Administração e Recursos Humanos, sito à Rua Eduardo Prado, nº 201 – entrada de pedestres, Bairro São José, neste município, das 10:00 às 16:00 horas.

Av. Fernando Símonsens, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



2.2 A Comissão receberá o envelope contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo.

2.3 A Comissão conferirá os documentos no prazo de até 30 dias úteis, contados da data final de entrega dos envelopes.

2.4 Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida, após a análise da Comissão, a sua complementação, no prazo de até 05 dias úteis a partir da data de recebimento da solicitação.

2.5 A Comissão divulgará as instituições financeiras aptas ao credenciamento, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3. ESCLARECIMENTOS

3.1 Quaisquer elementos, informações, esclarecimentos e eventuais relativos a esta licitação serão pela Comissão Julgadora, através de requerimento por escrito, ou pelo e-mail: valmir.araujo@saocaetanodosul.sp.gov.br.

3.2 Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica, ou consulta verbal.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 As licitantes interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos por meio eletrônico, através do site da Administração (<http://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/web/>) e, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

2.1.1. Os interessados em adquirir o Edital pessoalmente deverão, na ocasião da aquisição, disponibilizar mídia removível (pen drive).

2.1.2. É importante o acesso frequente à página eletrônica da Prefeitura, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

4.2 Poderão participar da presente licitação, as pessoas físicas e jurídicas que atenderem as exigências



deste Edital e que, cumulativamente:

- a) se enquadram no conceito de instituição credenciada, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
- b) estejam aptos à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN;
- c) atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos neste edital, concordando expressamente com as normas fixadas pelo Município de São Caetano do Sul.

2.2. Será vedada a participação de qualquer empresa, quando:

- a) Que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde **que** apresentem durante a fase de habilitação o Plano de Recuperação, já homologado pelo juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido neste Edital, nos termos da Súmula 50 do TCESP.
- b) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de São Caetano do Sul, nos termos do inciso III do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo poder público e não reabilitadas pelo ente que aplicou a sanção;
- f) Que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto;
- g) Que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado.
- h) Reunidas em consórcio ou estrangeira;
- i) Que tenha em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo.

Av. Fernando Símonsens, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



5. CREDENCIAMENTO

5.1 A participação no presente procedimento implica a aceitação de todos os seus termos e condições.

5.2 A Instituição credenciada interessada no credenciamento deverá apresentar envelope mencionando em sua parte externa o nº do edital de chamamento, a data, o horário e o local indicados no aviso de edital, contendo os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários.

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



h) Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: <http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br/>

h.1) Todas as licitantes deverão apresentar o documento exigido na alínea “h” deste, inclusive aquelas que não se encontram sediadas neste município, em cumprimento ao inciso I, do artigo 3º, da Lei 5.581/2017.

i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data deste pregão, ressalvado o disposto no item 2.2., alínea “a”

j) Declaração de inexistência de fatos impeditivos sob as penas da lei (conforme modelo do Anexo II), carimbada e assinada por representante legal da instituição credenciada;

k) Declaração formal de disponibilidade operacional no Município de São Caetano do Sul.

5.3 As provas de regularidades elencadas nas alíneas “e”, “f” e “g” acima, são exclusivamente relativas aos tributos pertinentes ao objeto licitado.

5.4 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

5.5 As certidões que não trouxerem em seu conteúdo o prazo de validade, será considerado de 180 (cento e oitenta) dias.

5.6 O interessado poderá apresentar versão consolidada do documento solicitado na alínea “a”, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

5.7 Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

5.8 A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada preferencialmente por Tabelião ou, ainda, publicação em órgão de imprensa

Av. Fernando Símonsens, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



oficial.

5.9 No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

5.10 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.

5.11 Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que firmará o termo de cooperação com o Município de São Caetano do Sul e oferecerá o serviço aos servidores.

6. DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1 As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste edital, poderão firmar termo de cooperação com o município de São Caetano do Sul nos termos da minuta que integra o presente edital (Anexo I), como condição para a concessão de crédito consignado.

6.2 O termo de cooperação deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos municipais, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição credenciada.

6.3 A celebração do termo de cooperação deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. DO PRAZO

7.1 O termo de cooperação será celebrado pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Município de São Caetano do Sul, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

7.2 As instituições financeiras credenciadas serão convocadas para, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da convocação assinar o termo de cooperação, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.



8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

8.2 A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição credenciada e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

8.3 Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição credenciada que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição credenciada por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

8.4 O Município de São Caetano do Sul não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição credenciada, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição credenciada em relação às operações livremente convencionadas.

8.5 A instituição credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

8.6 A instituição credenciada deverá cumprir as obrigações previstas no termo de cooperação, cuja minuta faz parte integrante deste edital, como Anexo I.

8.7 No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de cooperação, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da instituição credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.



8.8 Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Cabe às partes zelar pela segurança das informações, ficando vedada a divulgação por qualquer meio e a qualquer título, garantindo o sigilo e a proteção dos dados da operação e do tomador, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

10. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

10.1 A instituição credenciada obriga-se a zelar pelo rigoroso cumprimento das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, cumprir as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, bem como obriga-se a respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, 35% (trinta e cinco por cento) do rendimento líquido dos servidores públicos.

10.2 Os limites legais para a margem consignável poderão ser alterados acompanhamento as atualizações da norma federal.

10.3 Os contratos entre a instituição credenciada e o servidor será de até 120 (cento e vinte) meses, obedecidas as condições de enquadramento renda.

10.4 O prazo máximo de operações poderá ser alterado a qualquer tempo mediante concordância expressa entre as partes.

10.5 As operações não poderão **ultrapassar** o prazo máximo permitido pelo Banco Central do Brasil para operações desse modalidade.

10.6 Não condicionar a concessão do crédito à aquisição de outros produtos bancários, como seguros, cartões de crédito, entre outros.

10.7 Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem



consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

10.8 Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês, ao Departamento de Administração e Recursos Humanos, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definido pela PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado.

10.9 Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL, nas situações previstas neste Termo de Cooperação.

10.10 Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor devedor.

10.11 Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador por parte do servidor devedor de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Cooperação, de forma eletrônica.

11.2 Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição.

11.3 Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados.

11.4 Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e de crédito de salário dos servidores.

11.5 Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.



11.6 Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira.

11.7 Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

11.8 Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento.

11.9 Solicitar à INSTITUIÇÃO CREDENCIADA posição de dívida de servidor devedor que esteja em fase de desligamento da Prefeitura, para retenção das verbas rescisórias.

11.10 Reter e repassar a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, desde que não implique inclusão de documento ou informação que deverá constar, originariamente, da proposta.

12.2 As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários à adequação do objeto.

12.3 Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante a vigência do termo de cooperação, as mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo termo de cooperação venha a ser rescindido, nas hipóteses previstas no respectivo instrumento.

12.4 A qualquer tempo, antes da apresentação do envelope único, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município e Jornal Gazeta de São Paulo, com restituição de todos os prazos exigidos em lei.

12.5 Fica designada, a Comissão Especial indicada pela Portaria nº 39.230/2022.



12.6 O foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

12.7 Este edital contém as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão a presente licitação e posterior contratação:

ANEXO I - Minuta de Termo de Cooperação.

ANEXO II - Declaração de inexistência de fato impeditivo.

ANEXO III – Termo de Ciência e Notificação.

São Caetano do Sul, 14 de setembro de 2022.

Stefania Wludarski
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão



ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, (nome da instituição credenciada), COM ANUÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL SINDSERV / SCS – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS DE SÃO CAETANO DO SUL PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Aos **XXXXX** dias do mês de **XXX** do ano de 2022, nesta cidade de São Caetano do Sul, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Eduardo Prado nº 201, Bairro São José, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.307.595/0001-75, neste ato representada por seu ato representada por sua **Secretária Municipal de Planejamento e Gestão**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, com anuência da Entidade Sindical SINDSERV / SCS – Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos de São Caetano do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 58.174.541/0001-16, representante da categoria, **(nome e qualificação)**, doravante denominada simplesmente de “**primeira cooperada**” e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, inscrição Estadual nº _____, por meio de seu Representante Legal, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação doravante denominada simplesmente de “**segunda cooperada**” na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo de cooperação a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da Primeira Cooperada, bem como, estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos municipais ativos e inativos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, desde que:

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



I. Possuam contrato de trabalho com duração indeterminada ou superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 (seis) meses de efetivo exercício.

II. Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco da **(nome da instituição credenciada)**

Parágrafo Primeiro: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

Parágrafo Segundo: O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do valor líquido mensal percebido pelo servidor.

Parágrafo Terceiro: Os contratos firmados para o crédito consignado não poderão exceder o prazo de 120 (cento e vinte) meses, obedecidas as condições de enquadramento de renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

2.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição credenciada e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

2.3. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição credenciada que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição credenciada por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

2.4. O Município de São Caetano do Sul não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição credenciada, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição credenciada em relação às operações livremente convencionadas.



2.5. A instituição credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

2.6. A instituição credenciada deverá cumprir as obrigações previstas no termo de cooperação, cuja minuta faz parte integrante deste edital, como Anexo I.

2.7. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de cooperação, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da instituição credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

2.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

2.9. **TRTAMENTO DE DADOS PESSOAIS:** Cabe às partes zelar pela segurança das informações, ficando vedada a divulgação por qualquer meio e a qualquer título, garantindo o sigilo e a proteção dos dados da operação e do tomador, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

3.1. receber e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Cooperação, de forma eletrônica;

3.2. averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

3.3. repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

3.4. informar as datas de fechamento da folha de pagamento e de crédito de salário dos servidores;



- 3.5. comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- 3.6. acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- 3.7. indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- 3.8. solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento;
- 3.9. solicitar a (**nome da instituição credenciada**) posição de dívida de servidor devedor que esteja em fase de desligamento da Prefeitura, para retenção das verbas rescisórias.
- 3.10. reter e repassar a (**nome da instituição credenciada**), até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

- 4.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da Prefeitura de São Caetano do Sul, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Cooperação;
- 4.2. Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
- 4.3. Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês, ao Departamento de Administração e Recursos Humanos, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definido pela PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;



4.4. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL, nas situações previstas neste Termo de Cooperação;

4.5. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor devedor;

4.6. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador por parte do servidor devedor de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS:

5.1. O crédito de salário dos servidores da PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL ocorrerá todo dia 30 (trinta) de cada mês, ou dia útil próximo e o fechamento da folha de pagamento é o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1. O presente termo de cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

7.1. A execução do presente termo de cooperação poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à instituição suspender a execução do termo de cooperação quando:

- a) a PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o vencimento do extrato;
- b) os valores repassados pela PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;



c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A suspensão da execução do Termo de Cooperação não desobriga a PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL de continuar realizando as averbações das prestações, retenção das verbas rescisórias e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Terceiro: O Termo de Cooperação terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

8.1. O presente termo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelas partes, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Único: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1. Será competente o foro da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Cooperação, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

São Caetano do Sul, ___ de _____ de 2022.

PMSCS

CONTRATADA

Av. Fernando Símonsens, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO PADRÃO

Prefeitura de São Caetano do Sul Edital de
Chamamento Público Nº 01/20220-SEPLAG

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitado no presente chamamento que
..... (nome ou razão social do
licitante):

- a) não se encontra suspenso no seu direito de participar de licitações ou de contratar com a Prefeitura de São Caetano do Sul;
- b) não se encontra sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar como Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) não é, e não possui dentre seus sócios, titular de mandato eletivo;
- d) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do representante)



ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Contratada:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **PROCESSO N° 11872/2022**

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- c) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- d) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- e) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- f) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Av. Fernando Símonsens, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
NOME: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Av. Fernando Símonsens, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br